



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**FAZENDA LOBO GUARÁ – CEI 08.063.00254/80**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 21/05/2019 a 31/05/2019

**LOCAL:** Fazenda Lobo Guara S/N - Zona Rural de Cristalina- GO

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 17°06'43.6" S 047°28'20.4" O

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente

**CNAE PRINCIPAL:** 0111-3/99

**OPERAÇÃO Nº:** 41/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>07</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>07</b>
<b>G)</b>	<b>CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS</b>	<b>08</b>
<b>H)</b>	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>11</b>
<b>I)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>14</b>
<b>J)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>
<b>K)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>15</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A - DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

[REDACTED] - AFT – GRTb/Santa Maria – RS - Coordenador  
[REDACTED] - AFT - GRTb/São Carlos – SP - Subcoordenador  
[REDACTED] - AFT – GRTb/Ipojuca - PE – Membro fixo  
[REDACTED] - AFT – GRTb/Araçatuba – SP – Membro fixo  
[REDACTED] - Motorista Oficial – SIT/ME – BSB  
[REDACTED] - Motorista Oficial – SIT/ME – BSB  
[REDACTED] - Motorista Oficial – SIT/ME - BSB

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] – Procurador do Trabalho – PTM de Rio Verde/GO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[REDACTED] a - Defensora Pública Federal – DPU/Niterói-RJ

**POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED] – DPF – SR/PF/GO  
[REDACTED] – Escrivão – CRH/DGP/PF – Brasília/DF  
[REDACTED] – APF – SETRAF/DDH – Brasília – DF  
[REDACTED] – APF – SETRAF/DDH – Brasília – DF  
[REDACTED] – APF - SETRAF/DDH – Brasília – DF  
[REDACTED] – APF - SETRAF/DDH – Brasília – DF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CEI-** 08.063.00254/80

**CPF:** [REDACTED]

**Estabelecimento:** Fazenda Lobo Guará

**CNAE:** 0111-3/99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fazenda Lobo Guara, localizada a 37 km da Rodovia BR 050 com acesso no Km 119 – Zona Rural de Cristalina-GO, CEP 73.850-000.

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**C - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>06</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>03</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>01</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 1.439,39</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>03</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**D - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

À Fazenda Lobo Guará, chega-se pelo seguinte caminho: partindo-se da sede do município de Cristalina/GO segue-se pela BR-050 no sentido Campo Alegre de Goiás/GO até o Km 119 onde se adentra em estrada à esquerda e percorre-se 37 quilômetros até a entrada da fazenda nas coordenadas geográficas 17°06'43.6" S 047°28'20.4" O.

A Fazenda Lobo Guará pertence ao Sr. [REDACTED] - CPF n.º [REDACTED] que não se encontrava no local no momento da fiscalização. Além das atividades desenvolvidas na fazenda, havia uma turma de trabalhadores laborando na extração de eucalipto que estava sendo retirado na propriedade, porém – com relação a esta atividade - o proprietário possui um Contrato de Prestação de Serviços de Corte e Carregamento de lenha de eucalipto firmado em 04/05/2017 - e com aditivos firmados em 07/02/2018 e 06/03/2019 - com a empresa [REDACTED] - ME , CNPJ 27.641.394/0001-13 (Nome Fantasia: Dornelas Transportadora e Serviços Florestais, com endereço na Rua Otaviano de Paiva nº 802, bairro Centro, município de Cristalina/GO, CEP: 73850-000) e que foi objeto de relatório próprio.

Na fazenda o [REDACTED] desenvolve as atividades econômicas de cultivo de cereais e de criação de bovinos para corte, através do CEI- 08.063.00254/80, atividades para as quais contava, na data da inspeção, com 06 (seis) empregados, nas funções de gerente, trabalhador na pecuária e na agricultura, tratorista e cozinheira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## E - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.853.360-8	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	21.853.374-8	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3	21.853.370-5	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

## F – DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 23/05/2019, da cidade de Cristalina/GO até a propriedade rural em questão localizada na zona rural de Cristalina- GO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Ao chegar à Fazenda Lobo Guará, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com duas turmas de trabalhadores. A primeira turma trabalhava no corte e carregamento de eucalipto e eram empregados do § [REDAZIDO] [REDAZIDO] que foram relacionados em outro relatório referente a esse empregador. A



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

segunda turma trabalhava na fazenda propriamente dita e eram empregados do fazendeiro [REDACTED] e contava com 06 (seis) trabalhadores. Desses trabalhadores, 03 (três) não tinham registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Assim, afastou-se o cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que foi constatada infração por falta de registro de empregados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Os trabalhadores sem registro eram: 1- [REDACTED] 2- [REDACTED] sendo que ambos declararam que foram admitidos em 29-04-2019 na função de serviços gerais e 3- [REDACTED] admitida em 23-05-2018 na função de cozinheira.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionadas as seguintes dependências da Fazenda: 01 (uma) edificação de alvenaria que servia de alojamento de trabalhadores que ficava contíguo a cozinha onde a cozinheira preparava as refeições para seu marido (que também trabalhava no local) e para outros empregados. Havia banheiro funcionando no local.

#### **G - CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que alguns dos obreiros ativos no estabelecimento rural durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o gerente da fazenda Lobo Guara, [REDACTED] conheceu como empregados todos os trabalhadores encontrados trabalhando para a fazenda, prontificando-se, a realizar os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Para a atividade de serviços gerais foram contratados dois trabalhadores e para cozinheira foi contratada uma empregada, em ambos os casos se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema equivalente.

A contratação desses trabalhadores foi celebrada pessoal e verbalmente pelo gerente do estabelecimento, [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra na fazenda Lobo Guara, a mando do proprietário.

Para o trabalho de serviços gerais, o empregador contratou de modo verbal e informal, dois trabalhadores, que são: 1- [REDACTED] e 2- [REDACTED] sendo que ambos declararam que foram admitidos em 29-04-2019 na função de serviços gerais na pecuária e agricultura.

Os trabalhadores declararam que estão alojados na fazenda, e fazem todo tipo de serviço no local, por isso declararam função de serviços gerais, com horário de trabalho das 7:00 às 17:00 horas com uma hora de almoço (almoçam no local). Na fazenda existe um alojamento, onde uma cozinheira faz as refeições para seu esposo e outros trabalhadores que laboram no local.

Essa cozinheira também estava sem registro e foi entrevistada por um auditor fiscal do trabalho. Trata-se de [REDACTED], (apelido [REDACTED]), PIS- [REDACTED] que declarou que trabalha no local há aproximadamente um ano, ou seja, 23-05-2018 e que foi combinado que ela cozinhasse para os outros trabalhadores em troca de leite que servia de consumo para a família tendo havido, entretanto, a apresentação pelo empregador à fiscalização de recibos de pagamento de salários firmados pela trabalhadora. Não fez ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No momento da fiscalização os trabalhadores serviços gerais estavam laborando no entorno da sede e a cozinheira foi encontrada no alojamento dentro da fazenda onde prepara as refeições para os trabalhadores.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de serviços gerais e cozinheira -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da fazenda, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. Contudo, o empregador mantinha esses empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: I) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; II) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; III) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; IV) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio representante do empregador Sr. Erinaldo, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da fazenda Lobo Guará aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos, o que efetivamente foi feito.

Cumprido destacar, em arremate, que o empregador quando consultado durante a fiscalização, tampouco alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

## **H - IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

### **1. Falta de registro:**

Descrito item G do relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Na situação constatou-se que o empregador não submeteu os 3 (três) trabalhadores que estavam sem o devido registro – conforme acima narrado - a exame médico admissional antes que assumissem suas atividades descumprindo, assim, o contido no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**3. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Durante a inspeção do alojamento existente no estabelecimento fiscalizado utilizado pelos obreiros prejudicados e, após as entrevistas com os mesmos, os quais informaram que para eles não havia sido disponibilizado pelo empregador nenhum tipo de armário, nem sequer armário coletivo, verificou-se que neste alojamento não havia armários, restando constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos fiscalizados de armários individuais para guarda de objetos pessoais, deixando de obedecer ao comando contido no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, combinado com o item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, os quais aduzem respectivamente que: "Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social;" e "Os alojamentos devem: b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;".

Ressalte-se que, por não haver armários no alojamento dos trabalhadores prejudicados, os seus objetos pessoais (roupas, toalhas, calçados, objetos e produtos de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

higiene etc.) encontravam-se dispostos desordenadamente pelo alojamento, pendurados em varais improvisados ou sobre os colchões das camas, o que fazia com que os empregados prejudicados não tivessem o adequado conforto por ocasião do uso dos alojamentos, concorrendo para que o gozo do seu descanso dentro dos mesmos não ocorresse de forma satisfatória.

Ressalte-se, também, que essa situação fazia com que os objetos pessoais dos obreiros prejudicados ficassem expostos a sujidades e acessíveis a outrem, que poderia furtá-los, e a animais peçonhentos como escorpiões, que poderiam adentrar os seus calçados, comprometendo, respectivamente, a higiene e segurança patrimonial dos objetos pessoais dos empregados prejudicados, bem como a sua segurança e saúde.

Registre-se que dois dos empregados prejudicados nessa situação foram os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



Fotos 1 e 2 – Alojamento com roupas em cima das camas ou penduradas por falta de armários individuais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **I - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 23/05/2019, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na Fazenda Lobo Guara, sendo que os trabalhadores encontrados laborando em atividades afeitas a fazenda, tais como serviços gerais, cozinheira e gerente foram contratados pelo Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e o gerente do empregador, foi inspecionado o estabelecimento rural e foi emitida a NAD- Notificação para Apresentação de Documentos (Anexa).

O [REDACTED] gerente da fazenda, prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e foi notificado para apresentar a documentação por meio de e-mail no dia 28-05-2019, referente ao período da documentação de 01-04-2018 a 23-05-2019.

O empregador enviou documentos via e-mail. Foram remetidos ao empregador, via correio, no endereço de correspondência os autos de infração relacionados no presente relatório (Anexo).

## **J - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local, foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Santa Maria/RS, 30 de outubro de 2019.



**K - ANEXOS**

- I. NAD - Notificação para Apresentação de Documentos;
- II. Contrato de Prestação de Serviços;
- III. Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviços;
- IV. Autos de infração lavrados.